Governo deve garantir assistência humanitária aos mais de 200 mil deslocados em Cabo Delgado



Governo de Moçambique deve garantir a assistência humanitária para mais de 200 mil pessoas que foram forçadas a abandonar as suas casas devido aos ataques terroristas em Cabo Delgado. Trata-se de homens, mulheres e crianças que precisam de todo tipo de ajuda, desde comida, água, abrigo, roupa e assistência sanitária.

Além de fixarem-se nos distritos mais a sul de Cabo Delgado, os deslocados estão a movimentar-se para as províncias do Niassa e Nampula, onde a maioria é acolhida em casas de familiares ou de pessoas conhecidas. Trata-se de uma situação que revela, por parte do Governo, a ausência de uma estratégia para lidar com os milhares de deslocados que fogem do terror que se vive no centro e norte de Cabo Delgado.

A Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África - Convenção de Kampala, que Moçambique ratificou em Novembro de 2017, defende que a responsabilidade de prevenir o deslocamento interno, proteger e assistir os deslocados e encontrar soluções duradouras cabe ao Estado.

Nos termos da Convenção de Kampala, a assistência humanitária adequada inclui "alimentação, água, abrigo, cuidados médicos e outros serviços de saúde, saneamento básico, educação e todos outros serviços sociais necessários". Esta assistência pode ser estendido, caso for necessário, às comunidades locais e de acolhimento.

Mas nas situações em que o Estado não tem capacidade ou disposição de cumprir efectivamente com tais obrigações, como parece ser o caso de Moçambique, a Convenção

de Kampala aconselha que o Governo facilite a assistência da União Africana, de organizações internacionais e de agências humanitárias.

Aliás, o nº 6 do artigo 5 da Convenção de Kampala estabele que o Estado deve providenciar suficientemente a protecção e assistência às pessoas internamente deslocadas e onde os recursos disponíveis são inadequados e não o permite assim fazer, ele "deve cooperar com vista a solicitar a assis-

tência das organizações internacionais, organizações da sociedade civil e outros actores concernentes". Significa, em outras palavras, que o Governo de Moçambique deve solicitar ajuda internacional para fazer face à crise humanitária que se vive em Cabo Delgado.

Até aqui, o Governo criou centros de acomodação no distrito de Metuge que acolhem perto de 10 mil deslocados, um número de longe insignificante quando comparado com o total de 200 mil pessoas que fugiram das suas zonas de origem. Nos últimos dias, algumas pessoas estão abandonar os centros de acomodação devido à falta de comida

e de condições básicas de saneamento de meio, situação que já provocou a ocorrência de doenças diarreicas.

Além dos deslocados que estão em zonas relativamente seguras, há dezenas de milhares de pessoas que continuam nas aldeias afectadas por ataques e que também precisam de assistência humanitária urgente. Para estes casos, a Convenção de Kampala obriga o Estado a tomar todas "as medidas necessárias para organizar as operações de socorro de carácter humanitário imparcial e garantir condições de segurança efectivas", conforme o nº 7 do artigo 5.

Sempre que há um abrandamento dos ataques em Cabo Delgado, os Governos distritais convocam os funcionários a apre-

sentarem-se nos respectivos locais de trabalho, ameaçando-os com faltas e processos disciplinares em caso de incumprimento. Trata-se, porém, de uma prática que viola a Convenção de Kampala, que obriga os Estados a respeitarem e assegurarem às pessoas deslocadas internamente o direito de procurar segurança numa outra região de Estado e "de serem protegidas contra o regresso forçado ou a reinstalação num local onde a sua em risco".

vida, segurança, liberdade ou a sua saúde estiver em risco".

Além do sofrimento humano, a crise humanitária em Cabo Delgado está a revelar as fragilidades institucionais de lidar com os deslocados. Na alínea a) do artigo 2, a Convenção de Kampala obriga os Estados signatários a "incorporar as obrigações emergentes da convenção no seu direito interno, através da promulgação ou emenda da legislação pertinente relativa à assistência e protecção das pessoas deslocadas internamente".

Quando a Assembleia da República ratificou a Convenção de Kampala em Novembro de 2017, o Governo de Filipe Nyusi garantiu que a ratificação iria permitir a criação de um

quadro jurídico interno para a assistência e protecção de deslocados. Sucede, porém, que três anos depois, Moçambique ainda não têm uma legislação específica que protege os deslocados internos.

A Convenção de Kampala diz ainda que os Estados devem designar uma autoridade ou órgão, caso necessário, que será responsável pela coordenação das actividades destinadas a assegurar a assistência das pessoas deslocadas internamente. Nos casos onde tal autoridade ou órgão não exista, o Estado deve atribuir responsabilidades aos órgãos apropriados em termos de protecção e assistência, e para a cooperação com organizações ou agências internacionais revelantes e organizações da sociedade civil.

Em Moçambique, o órgão equivalente e que presta assistência humanitária é o Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC), criado através do Decreto 38/99, de 10 de Junho, como entidade do Estado que lidera a coordenação da prevenção e mitigação das calamidades no país. Mas o principal foco de actuação do INGC são as pessoas vítimas de calamidades naturais, como cheias, seca, ciclones, etc.

Do ponto de vista legal, Moçambique tem uma lei de gestão de calamidades, nomeadamente a Lei nº 15/2014, de 20 de Junho, e o

Plano Director de Redução do Risco de Calamidades 2017-2030. Tal como o decreto que cria o INGC, a Lei de Gestão de Calamidades destaca as cheias, os ciclones e as secas como sendo as principais calamidades que afectam Moçambique. A situação que se vive em Cabo Delgado pode ser enquadrada nos "outros desastres da acção do homem" que a Lei nº 15/2014, de 20 de Junho faz referência.

Mas para garantir uma resposta rápida e coordenada a uma eventual crise de deslocados, Moçambique deve aprovar, futuramente, uma legislação específica e designar o INGC como a entidade do Estado responsável pela coordenação das actividades de protecção e assistência dos deslocados.

Na futura legislação, a definição de pessoas deslocadas deve ter em atenção o que a Convenção de Kampala estabelece: "são pessoas ou grupos de pessoas que tenham sido forçados ou obrigados a fugir ou a abandonar as suas habitações ou locais de residência habitual, em particular como resultado ou como forma de evitar os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, as violações dos direitos humanos ou calamidades naturais provocadas pelo próprio homem e que não tenham atravessado a fronteira de um Estado internacionalmente reconhecido".

Governo aprova incentivos para as FDS que combatem terroristas

Nas últimas três semanas, Cabo Delgado vive um ambiente relativamente calmo, apesar de ocorrência de pequenos ataques em algumas aldeias do litoral dos distritos do centro e norte da província. O último ataque de grandes proporções ocorreu em finais de Maio, quando os terroristas tomaram de assalto a vila sede do distrito de Macomia.

Em resposta, as Forças de Defesa e Segurança (FDS) lançaram uma contra-ofensiva que conta com incursões aéreas da firma privada Dyck Advisory Group (DAG), cujos resultados apontam para dezenas de terroristas mortos, diverso armamento recuperado e tentativas de ataques prontamente repelidas.

Para reforçar a moral dos efectivos que es-

tão no "teatro das operações", o Conselho de Ministros aprovou, no dia 17 de Junho, o Decreto que altera o artigo 29 do Estatuto de Remuneração das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 20/1999, de 04 de Maio. O decreto ora aprovado estabelece um "suplemento de empenhamento" aos militares que revelam "espírito combativo, entrega abnegada e bavura".

Na verdade, o estímulo aos efectivos das FDS que combatem rotativamente no Posto do Comando Operacional – Norte tinha sido anunciado pelo Presidente da República, Filipe Nyusi, quando dirigia as cerimónias centrais do Dia de Massacre de Mueda, na última segunda-feira.

STATE OF EMERGENCY AND HUMAN RIGHTS IN MOZAMBIQUE



ESTADO DE EMERGÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE





INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD - Centro para a Democracia e Desenvolvimento

Director: Prof. Adriano Nuvunga

Editor: Emídio Beula Autor: Emídio Beula

Equipa Técnica: Emídio Beula, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe,

Janato Jr. e Ligia Nkavando.

Layout:

Contacto:

Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique

Telefone: 21 41 83 36

CDD_moz

E-mail: info@cddmoz.org

Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO







Confédération suisse Confederazione Svizzera Confederaziun svizra



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO





